



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº. 539/2001
DE 14 de agosto de 2001

Dispõe sobre a doação de terreno no Distrito Industrial de Juscimeira, e dá outras providências.

O Senhor **José Rezende Silva**, Prefeito Municipal De Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a "EMPREENDEMENTOS HOTEL E MOTEL NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA CNPJ nº 04.565.070/0001-48" uma área de terreno no Distrito Industrial de Juscimeira, os Lotes : 29, 30 e 31 da Quadra de Serviços, localizada na Avenida "A", esquina com a Rua "L" medindo 36 m (trinta e seis metros) de frente com a Rua "A" por 70 m (setenta metros) de fundos com a Rua "L" numa área de 2.520 m² (Dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados), confrontando nos fundos com os Lotes 59, 60 e 61.

Parágrafo Único: Na presente área doada o donatário deverá construir uma edificação para a instalação de um Motel com toda a infraestrutura necessária, não podendo a mesma ser utilizada para outra finalidade, cujo Projeto de edificação será aprovado pelo Órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas e postura do Município.

Artigo 2º- A construção do referido Motel terá um prazo de 10 (dez) dias para o início de sua obra e 180(cento e oitenta) dias para sua conclusão.

Parágrafo Único: Caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, esta deixará de vigorar automaticamente, ficando o donatário sem direito de exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e quaisquer outras despesas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



Artigo 3º - As despesas com escrituração e registros correção por conta da donatária e os encargos tributários Municipais, exigidos na forma da Legislação específica.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Juscimeira, obrigada no período de 180 (cento e oitenta dias) a regulamentar, o uso e ocupação do solo das áreas de Comércio, Serviços e Indústria, localizadas no Distrito Industrial de Juscimeira.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 14 de agosto de 2001.


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal